DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-733/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14356/2014
PROTOCOLO	:	1531896
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo nº 119/2014, pela modalidade Inexigibilidade, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS*** e ***FAMA Entretenimentos Artísticos Ltda. - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 show intitulado “Dudinha e a Galinha Pintadinha”, para realização de show alusivo a festa de aniversário da cidade de Aquidauana e, 15/08/2014, com valor contratual no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-18946/2014 (Peça 16) constatou que os documentos

apresentados a esta Corte de Contas, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase.

Encaminhado novamente os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-18893/2014 (Peça 18) opinando, em resumida síntese, *regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata de análise do Contrato Administrativo nº 119/2014, pela modalidade Inexigibilidade, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS*** e ***FAMA Entretenimentos Artísticos Ltda. - ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS*** e ***FAMA Entretenimentos Artísticos Ltda. - ME***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb